



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 2020070407

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.940/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e de outro lado a firma CHARLES P N DE MONTH & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.152.067/0001-84, estabelecida à AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES PAULO NEVES DE MONTH, residente na TRAV. RAIMUNDO SIQUEIRA S/N, PEDRINHAS, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 702.459.322-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAÚLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SUAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010799	JOELHO SOLDÁVEL 20 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	280,00	0,600	168,00
010801	JOELHO SOLDÁVEL 32 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
010802	JOELHO SOLDÁVEL 40 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	180,00	2,500	450,00
010811	T SOLDÁVEL DE 20 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	1.100,00	0,800	880,00
010813	T SOLDÁVEL DE 32 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010814	T SOLDÁVEL DE 40 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	750,00	6,000	4.500,00
010815	T SOLDÁVEL DE 50 (PARA ENCANANÇAÇÃO)	UNIDADE	650,00	6,000	3.900,00
010862	TOMADA TIPO EMBOTIDA	UNIDADE	290,00	10,000	2.900,00
010863	TOMADA CONJUGADA	UNIDADE	300,00	13,000	3.900,00
010866	APAGADOR SIMPLES TIPO EMBUTIDO	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
010869	CANALETA DUPLA FACE 20MM	UNIDADE	180,00	6,000	1.080,00
010897	PÁ DE BICO	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
010911	LIMA CHATA	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
010927	FOICE 1X1/2	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
010984	SELADOR ACRILICO P/ PAREDE 18L	LATA	130,00	90,000	11.700,00
012652	BOMBA SUBMERSA 2 CV	UNIDADE	7,00	1.900,000	13.300,00
	BOMBA SUBMERSA 2CV, POTENCIA DE 2 CV, TENSÃO 220/ 60HZ, VAZÃO MÁXIMA 4.200 L/H, ALTURA MANOMÉTRICA HM: 143 MCA, SUBMERSÃO MÁXIMA 70 MTS, POTENCIAÇÃO IPX8, CONEXAO DA BOMBA 1.1/4, CAPACITOR : 55UF.				
023762	REATOR VAPOR METALICO 100W	UNIDADE	300,00	100,000	30.000,00
023765	FITA ISOLANTE 5 MTS	UNIDADE	30,00	2,450	73,50
023766	FITA ISOLANTE 10 MTS	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
023767	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	60,00	6,450	387,00
023771	PREGO 15X18	QUILO	50,00	12,000	600,00
023775	PREGO 3X9	QUILO	100,00	12,000	1.200,00
023779	PREGO 4X6	QUILO	100,00	12,000	1.200,00
023840	TINTA ESM SINTETICO (VERMELHO)GL	UNIDADE	59,00	65,000	3.835,00
023842	TINTA ESM SINTETICO (AMARELO)GL	UNIDADE	65,00	65,000	4.225,00
023845	TINTA ESM SINTETICO (BRANCO) GL	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
023848	TINTA ESM SINTETICO (PRETO) GL	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
023851	MASSA ACRILICA 18LT	UNIDADE	80,00	90,000	7.200,00
023864	LAMINA P/ ROCADEIRA	UNIDADE	63,00	25,000	1.575,00
023866	TELHA BRAZILIT	UNIDADE	1.100,00	18,000	19.800,00
023868	BALANCIN 40X40	UNIDADE	43,00	45,000	1.935,00
023914	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
023916	JOELHO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	150,00	75,000	11.250,00
023917	JOELHO SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	90,00	160,000	14.400,00
023920	T SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	400,00	75,000	30.000,00
023922	CAIXA D' AGUA 1000LTS	UNIDADE	17,00	330,000	5.610,00
023923	CAIXA D' AGUA 2000LTS	UNIDADE	6,00	985,000	5.910,00
023924	CAIXA D' AGUA 3000LTS	UNIDADE	7,00	1.200,000	8.400,00
023925	CAIXA D' AGUA 5000LTS	UNIDADE	7,00	3.990,000	27.930,00
023926	CAIXA D' AGUA 10.000LTS	UNIDADE	6,00	12.475,000	74.850,00
023927	CAIXA D' AGUA 20.000LTS	UNIDADE	4,00	13.980,000	55.920,00
023928	CAIXA D' AGUA 500LTS	UNIDADE	35,00	218,000	7.630,00
035745	SERRA MARMORE	UNIDADE	6,00	420,000	2.520,00
035746	CANALETA GRANDE	UNIDADE	57,00	9,000	513,00
035747	CAIXA DE LUZ 4X2	UNIDADE	600,00	1,450	870,00
035749	CONDUTE 3/4	METRO	308,00	1,450	446,60
035750	CONDUTE 1"	METRO	258,00	2,150	554,70
035751	APAGADOR DUPLO + TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



035771	TINTA P/ PISO 18L	UNIDADE	60,00	195,000	11.700,00
035773	SELADOR ACRILICO 3,6L	UNIDADE	44,00	25,000	1.100,00
035774	MASSA PVA 18L	UNIDADE	90,00	44,000	3.960,00
035775	MASSA PVA 3.6L	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
035776	PREGO 2.1/2X14	QUILO	75,00	12,000	900,00
035777	PREGO TELHEIRO 500G	UNIDADE	90,00	8,490	764,10
035798	CABO PP. 2X1,5MM	METRO	300,00	3,000	900,00
035799	CABO PP. 2X2,5MM	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
035800	CABO PP. 3X1,5MM	METRO	180,00	5,500	990,00
035801	CABO PP. 3X2,5MM	METRO	180,00	7,000	1.260,00
035802	CABO PP. 3X4,0MM	METRO	60,00	8,000	480,00
035803	FIO COR. TORCIDO 2X1,5	METRO	300,00	2,250	675,00
035804	FIO COR. TORCIDO 2X2,5MM	METRO	900,00	2,700	2.430,00
035840	CURVA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	220,00	10,000	2.200,00
035841	CURVA SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	220,00	9,000	1.980,00
035842	T SOLDÁVEL DE 110MM (PARA ENCANEAÇÃO)	UNIDADE	80,00	105,000	8.400,00
035843	T SOLDÁVEL DE 60 (PARA ENCANEAÇÃO)	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00
035844	CANO C/ ROSCA 1.1/5	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
035845	CANO C/ ROSCA 2.00	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
035846	CANO C/ ROSCA 1.00	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
035847	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.1/2	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
035848	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 2.00	UNIDADE	120,00	9,000	1.080,00
035849	LUVA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.00	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
035852	COLA P/ CANO 1LITRO	UNIDADE	1.200,00	40,000	48.000,00
035864	CAIXA D' AGUA 310LTS	UNIDADE	70,00	180,000	12.600,00
035865	CAIXA D' AGUA 15.000LTS	UNIDADE	4,00	13.000,000	52.000,00
035959	TINTA A BASE D'AGUA ACRILICA 18L	UNIDADE	800,00	109,500	87.600,00
035960	LAMPADA 100W METÁLICA	UNIDADE	300,00	80,000	24.000,00
035961	LAMPADA 70W METÁLICA	UNIDADE	300,00	75,000	22.500,00
035962	REATOR VAPOR METALICO 50W	UNIDADE	300,00	104,000	31.200,00
035963	REFLETOR 400W	KIT	15,00	120,000	1.800,00
035964	LAMPADA LD 50W	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
035966	PISO CERAMICO P15 45x45 LISO	UNIDADE	1.800,00	20,000	36.000,00
035967	PISO CERAMICO P15 50x50 ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	1.200,00	21,000	25.200,00
035968	FORRO P.V.C	METRO	2.700,00	17,000	45.900,00
035969	MASSA ACRILICA 3.600L	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
046528	ARGAMASSA CI 20KG	PACOTE	1.325,00	11,000	14.575,00
046529	ARGAMASSA CII 20KG	PACOTE	900,00	20,000	18.000,00
046530	BARRA ROSQ. 3/8 X MT UNC PCT C/ 10UND	PACOTE	200,00	60,000	12.000,00
046531	CANTONEIRA 2X3/16	UNIDADE	130,00	150,000	19.500,00
046532	CANTONEIRA 3/4X2,5	UNIDADE	250,00	30,000	7.500,00
046533	CANTONEIRA 7/8X1/8	UNIDADE	250,00	36,400	9.100,00
046534	DISCO DE CORTE IND. 12 X 1/8 X 1	UNIDADE	115,00	16,000	1.840,00
046535	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 3,25MM 5KG	UNIDADE	65,00	85,000	5.525,00
046536	ELETRODO OK SERRALH. E 6013 - 2,50MM 5KG	UNIDADE	65,00	89,000	5.785,00
046537	PARAF AUTOBR P/FIX D TELHAS 1/4 X 3/4 CIS	UNIDADE	3.500,00	0,350	1.225,00
046538	PARAFUSO SEXT. 5/16 X 1 UNC CX C/ 200UND	CAIXA	50,00	90,000	4.500,00
046539	PERFIL ENRG 100 X 40 X 15 X 2,65	UNIDADE	60,00	140,000	8.400,00
046540	PERFIL ENRG 75 X 40 X 15 X 2,65	UNIDADE	60,00	135,000	8.100,00
046541	PERFIL U 100 X 40 X 2,65	UNIDADE	60,00	135,000	8.100,00
046542	PERFIL U 75 X 40 X 2,65	UNIDADE	60,00	120,000	7.200,00
046545	TELHA GALVA TRAP 0,43 X 992 X 600 CSN CUMEEIRA	UNIDADE	635,00	33,000	20.955,00
046546	THINNER FARBEN 2750 - 5 LT	LATA	35,00	51,000	1.785,00
046547	VERGALHÃO BELGO CA25 10MM 3/8 VARA	VARA	280,00	36,000	10.080,00
046548	TINTA IQUINE ZARCOFER 2750 - 18LT	LATA	40,00	345,000	13.800,00
046549	TELHA ALUMINIO TRAPEZIO 6M	UNIDADE	240,00	175,000	42.000,00
046550	VERGALHÃO 4,2	VARA	230,00	10,000	2.300,00
046551	VERGALHÃO 1/4	VARA	150,00	20,000	3.000,00
046552	VERGALHÃO 5/16	VARA	155,00	28,000	4.340,00
046553	VERGALHÃO 3/8	VARA	375,00	38,000	14.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.075.287,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.075.287,90 (um milhão, setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0303.041220052.2.006 Manutenção da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 139.632,20, Exercício 2020 Atividade 0909.151220052.2.034 Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 384.074,80, Exercício 2020 Atividade 1313.175120052.2.043 Manutenção da Secretaria de Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 221.908,00, Exercício 2020 Atividade 1313.175120052.2.043 Manutenção da Secretaria de Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 264.150,00, Exercício 2020 Atividade 0606.123610403.2.013 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 65.522,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



GARRAFÃO DO NORTE - PA, 07 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

CHARLES P N DE MONTH & CIA LTDA
CNPJ 22.152.067/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____